



**PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL  
ABADIA DE GOIÁS**

CNPJ nº 01.613.940/0001-19



DECRETO Nº 200 /2021

DE 10 DE JUNHO DE 2021.

*“Restabelece a vigência do Decreto 170/2021 de 14 de abril de 2021, para enfrentamento da pandemia do Corona Vírus no Município de Abadia de Goiás e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional e situação de pandemia da COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro e 11 de março de 2020 respectivamente, em decorrência da Infecção Humana pelo SARS-CoV-2;

**CONSIDERANDO** - a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus”;

**CONSIDERANDO** - a autoridade do Município para promover o controle sanitário e epidemiológico, conforme preceitua o inciso II do art. 200 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** – o termo de cooperação e compromisso de enfrentamento a pandemia do covid-19 firmado entre o município e os representantes de cada setor do segmento empresarial;

**CONSIDERANDO** – as deliberações realizadas pelo Comitê de Enfrentamento a Pandemia em reunião na manhã do dia 05/05/2021;

**CONSIDERANDO** – o decreto estadual nº 9.848, DE 13 DE ABRIL DE 2021, que revogou os Decretos nº 9.653 de 19 de abril de 2020 e nº9.778, de 7 de janeiro de 2021.9.653/2021;

**CONSIDERANDO** – que a vigência do decreto municipal nº 170/2021 de 14 de abril de 2021 foi restabelecida pelo Decreto 189/201 de 13 de maio de 2021;

**CONSIDERANDO** – finalmente a orientação emitida pelo Comitê de Prevenção e Enfrentamento à Covid-19 que se reuniu no último dia 09 de junho de 2021;

**CONSIDERANDO** – finalmente que o decreto municipal nº 189/2021 que restabeleceu a vigência do Decreto 170 de 14 de abril de 2021 perdeu sua vigência em 27 de maio de 2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica restabelecida, por tempo indeterminado, a vigência do Decreto 170/2021 de 14 de abril de 2021, com as alterações estipuladas nos artigos 2 e 3 deste decreto.

**Art. 2º** - Os parágrafos 1, 8, 10 e 14 do Artigo 5 do Decreto Municipal nº 170/2021 passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º - (...).*

*(...).*

*“§ 1º - Os bares e os restaurantes, além dos protocolos específicos de biossegurança estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde e disponibilizados na página eletrônica [www.saude.go.gov.br/coronavirus](http://www.saude.go.gov.br/coronavirus) (protocolos de funcionamento de atividades), deverão observar o distanciamento de 2 (dois) metros entre mesas e*





**PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL  
ABADIA DE GOIÁS**

CNPJ nº 01.613.940/0001-19



com 4 (quatro) pessoas por mesa.”  
(...).

§ 8º As academias de musculação funcionarão com até 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total de alunos, com agendamento de horário, além de observarem os protocolos de biossegurança estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde e disponibilizados na página eletrônica [www.saude.go.gov.br/coronavirus](http://www.saude.go.gov.br/coronavirus) (protocolos de funcionamento de atividades).”

(...).

“§ 10. Salões de beleza, barbearias, centros de estética, centros comerciais e congêneres funcionarão com até 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total, além de observarem os protocolos de biossegurança estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde e disponibilizados na página eletrônica [www.saude.go.gov.br/coronavirus](http://www.saude.go.gov.br/coronavirus) (protocolos de funcionamento de atividades).”

(...).

“§ 14. As atividades presenciais de organizações religiosas observarão a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) das pessoas sentadas, além dos protocolos de biossegurança estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde e disponibilizados na página eletrônica [www.saude.go.gov.br/coronavirus](http://www.saude.go.gov.br/coronavirus) (protocolos de funcionamento de atividades).”

**Art. 3º** - O Artigo 7 do Decreto Municipal nº 170/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - As atividades econômicas, essenciais e não essenciais, conforme o parágrafo único deste artigo, poderão funcionar em horário normal sem restrições, com exceção de bares e restaurantes que funcionarão até as 00:00 horas, inclusive aos domingos, observadas as exigências do § 1º do artigo 5 deste decreto.”

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS** – GO, aos 10 dias do mês de junho de 2021.

**WANDER SARAIVA DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUN. DE ABADIA DE GOIÁS  
Certifico que o presente ato foi  
Publicado no Placar desta  
Prefeitura, nesta data:  
Abadia de Goiás, 10/06/2021  
Lucy Karoline  
Secretária de Administração